



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.662, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação quanto a afastamentos e aposentadorias, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – I.N.S.S.)”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a partir do Exercício de 2024, o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), concedeu ao empregado total autonomia quanto a solicitação de afastamentos e aposentadoria junto ao aplicativo MEU INSS;

CONSIDERANDO que, a falta de informações transmitidas a Coordenadoria de Pessoal prejudica a administração pública, quanto ao conhecimento da vida funcional do servidor;

CONSIDERANDO, que a administração pública possui obrigatoriedade de fornecer informações junto ao E-Social, em virtude do vínculo trabalhista do servidor junto a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos servidores afastados, onde necessitamos de datas de início e término dos contratos;

CONSIDERANDO que os servidores aposentados mediante aos Códigos 32 (Aposentadoria por Invalidez Previdências), 46 (Aposentadoria Especial) e 92 (Aposentadoria por Invalidez Acidentária), sua exoneração é imediata;

DECRETA:

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade do servidor público municipal detentor das informações junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), fornecer a Coordenadoria de Pessoal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o seguinte:

- I. Cópia do afastamento, no qual conste a data do início e término da concessão da licença saúde;
 - a) Agendamentos de perícias;
 - b) Pedidos de prorrogação;
- II. Cópia da carta de concessão de aposentadoria, visando verificação do código no qual foi beneficiado;
- III. Quando o afastamento for indeferido pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade) e o servidor recorrer judicialmente, o mesmo deverá de imediato apresentar à Coordenadoria de Pessoal, o recurso interposto, como também, a cada 06 (seis) meses relatório do andamento do processo;

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Coordenadoria de Pessoal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.662, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

(Fls. 02)

- I. Acompanhar os términos dos afastamentos;
- II. Agendar perícia junto ao médico do trabalho, visando recebimento do servidor para o retorno ao trabalho;
- III. Fornecer ao servidor que irá se afastar e/ou afastado, cópia do Decreto de Regulamentação dos afastamentos junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

Art. 3º - Caso o servidor municipal, deixe de cumprir o Item I das obrigações contidas no Artigo 1.º desse Decreto, a Coordenadoria de Pessoal, passará a contabilizar os dias de afastamentos, visando desconto de pagamento e posterior publicação de Abandono de Emprego.

Art. 4º - Caso o servidor municipal, deixe de cumprir o Item II das obrigações contidas no Artigo 1.º desse Decreto, a Coordenadoria de Pessoal, a partir do momento que tiver conhecimento da aposentadoria do servidor e for constatado que o mesmo se aposentou pelos Códigos 32 (Aposentadoria por Invalidez Previdências), 46 (Aposentadoria Especial) e 92 (Aposentadoria por Invalidez Acidentária), fica a mesma autorizada a proceder a Rescisão Contratual, como também efetuar desconto dos dias pagos indevidamente ao servidor.

Parágrafo único – Será concedido ao servidor municipal, prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega da Carta de Concessão de Aposentadoria, em virtude de possíveis atrasos do INSS (Instituto nacional de Seguridade Social).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 03 de setembro de 2025.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 03 de setembro de 2025.
/mg.